



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 292 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 14 de Agosto de 2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-38, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Silvio Gabriel Petrassi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 155.631-94 e inscrito no CPF/MF nº 041.949.518-59, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

AFONSO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.206.123/0001-52, com sede na Rua “A”, nº 164, Distrito Industrial II na cidade de Presidente Venceslau - SP, neste ato representada pelo Senhor (a) Roberto Carlos Temoteo, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 2.325.303-4 e inscrito (a) no CPF/MF nº 097.577.008-00, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau-SP, CEP 19.400-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Uni	Pneu 1000 x 20 liso 16 lonas, recapagem a frio.	UNIBOR	50,00	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
2	Uni	Pneu 1000 x 20 comum 16 lonas, recapagem a frio.	UNIBOR	50,00	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
3	Uni	Reforço de pneus 17.5x25 16 lonas-L 2,	RUZI	12,00	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
4	Uni	Conserto vulcanizado de pneus 17.5x25 16 lonas-L 2,	RUZI	20,00	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
5	Uni	Conserto de manchão nº 2	VIPAL	10,00	R\$ 9,50	R\$ 95,00
6	Uni	Conserto de manchão nº 5	VIPAL	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00

Valor Total Homologado R\$ 39.775,00 (trinta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais).

PNEUFORT COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.805.922/0001-76, com sede na Rodovia Br 277 Km 345, Vila Carli na cidade de Guarapuava - PR, neste ato representada pelo Senhor (a) Nael Paulo de Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 6.749.164-5 e inscrito (a) no CPF/MF nº 804.733.859-53, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava - PR, CEP 85.100-970, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Uni	Pneu 900 x 20 liso 14 lonas, recapagem a frio.	BANDAG	60,00	R\$ 265,00	R\$ 15.900,00
2	Uni	Pneu 12.5/80-18 - c/ 12 lonas, recapagem a quente.	LEVORIN	4,00	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Valor Total Homologado R\$ 17.560,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta reais).

F. VACHILESKI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.388.031/0001-42, com sede na Rua Dr. João Caruso Nº 426, Distrito Industrial na cidade de Erechim - RS, neste ato representada pelo Senhor (a) José Roberto Foletto, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 10.426.087-43 e inscrito (a) no CPF/MF nº 718.868.000-06, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS, CEP 99.700-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Uni	Pneu 17.5 x 25 comum 16 lonas-L 2, recapagem a quente.	VIPAL	20,00	R\$ 790,00	R\$ 15.800,00
2	Uni	Pneu 18.4x30 c/ 12 lonas, recapagem a quente.	VIPAL	4,00	R\$ 1.060,00	R\$ 4.240,00
3	Uni	Pneu 12.4x24 c/ 10 lonas, recapagem a quente.	VIPAL	4,00	R\$ 419,00	R\$ 1.676,00
4	Uni	Pneu 23.1x30 c/ 12 lonas, recapagem a quente.	VIPAL	4,00	R\$ 1.526,00	R\$ 6.104,00
5	Uni	Pneu 14.9x28 c/ 12 lonas, recapagem a quente.	VIPAL	4,00	R\$ 712,00	R\$ 2.848,00
6	Uni	Conserto de manção nº 6	VIPAL	10,00	R\$ 19,00	R\$ 190,00
7	Uni	Conserto de manção nº 7	VIPAL	10,00	R\$ 17,00	R\$ 170,00

Valor Total Homologado R\$ 31.028,00 (trinta e um mil e vinte e oito reais).

M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.966.816/0003-61, com sede na Rua Juruatu Nº 2221, PQ IND. 2 na cidade de Arapongas - PR, neste ato representada pelo Senhor (a) Odair Trizotti, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 4.679.577-6 e inscrito (a) no CPF/MF nº 652.946.539-15, residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR, CEP 86.703-070, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Uni	Pneu 1400 x 24 comum 16 lonas, recapagem a quente.	RUBBER	24,00	R\$ 777,00	R\$ 18.648,00
2	Uni	Pneu 19.5L – 24 R4, 12 lonas recapagem a quente.	RUBBER	4,00	R\$ 765,00	R\$ 3.060,00
3	Uni	Conserto vulcanizado de pneus 1400 x 24 comum 16 lonas	RUBBER	20,00	R\$ 184,00	R\$ 3.680,00

Valor Total Homologado R\$ 25.388,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais).

PEABIRU COMÉRCIO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.923.524/0001-69, com sede na Rodovia BR 158 Km 70-B, Parque Industrial na cidade de Peabiru - PR, neste ato representada pelo Senhor (a) Natanael Tomaz da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 7.732.257-4 e inscrito (a) no CPF/MF nº 026.640.079-55, residente e domiciliado na cidade de Peabiru - PR, CEP 87.250-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Uni	Pneu 750x 16 liso 12 lonas, recapagem a frio.	LEVORIN	18,00	R\$ 179,50	R\$ 3.231,00
2	Uni	Pneu 275/80R 22.5/16 lonas, recapagem a frio.	LEVORIN	60,00	R\$ 371,00	R\$ 22.260,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

3	Uni	Pneu 750 x 16 12 lonas, recapagem a frio,	LEVORIN	12,00	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00
4	Uni	Reforço de pneus 1400 x 24 comum 16 lonas	RUBBERNEW	12,00	R\$ 479,00	R\$ 5.748,00
5	Uni	Conserto de manchão nº 3	RUBBERNEW	10,00	R\$ 9,00	R\$ 90,00
6	Uni	Conserto de manchão nº 4	RUBBERNEW	10,00	R\$ 13,50	R\$ 135,00

Valor Total Homologado R\$ 33.720,00 (trinta e três mil setecentos e vinte reais).

LUIZ MIGUEL PNEUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.273.916/0001-67, com sede na Rua Ucrânia Nº 837, Jardim Europa, na cidade de Ivaiporã - PR, neste ato representada pelo Senhor (a) Luiz Quirino Silva Miguel, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 5.342.475-1 e inscrito (a) no CPF/MF nº 037.788.294-16, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - PR, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Uni	Pneu 215.75 R17.5 12 lonas, recapagem a frio.	BOREX	70,00	R\$ 224,50	R\$ 15.715,00
2	Uni	Pneu 1100xr22 16 lonas, recapagem a frio.	BOREX	18,00	R\$ 340,00	R\$ 6.120,00
3	Uni	Pneu 255 x 75 r15, recapagem a frio.	BOREX	8,00	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00

Valor Total Homologado R\$ 23.667,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Valor Total da Licitação R\$ 171.138,00 (cento e setenta e um mil, cento e trinta e oito reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Ariranha do Ivaí, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 022/2014 e processo administrativo nº 040/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

5.1 – Entende-se por **recapagem** a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo).

5.2 – As carcaças deverão ser **avaliadas e retiradas** pelo licitante vencedor no Departamento Rodoviário do Município de Ariranha do Ivaí, sito Rua Valtencir da Silva Prachun, s/nº, Centro.

5.3 – O(s) licitante(s) vencedor(res), dependendo da(s) condição(ões) da(s) carcaça(s) de pneus, se necessário, deverá(ão) efetuar, por sua conta, o(s) **serviço(s) de vulcanizo e aplicação de “tip-top”**.

5.4 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede de sua empresa de acordo com a necessidade do Município de Ariranha do Ivaí, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Autorização de Fornecimento.

5.5 – Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos a devolução em caso de desaprovação.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade, na sede da contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.8 – Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, o(s) serviço(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.

5.9 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do (s) serviço (s), determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 87 07.001.12.361.1201.2.026.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 102 e 103
 07.001.12.361.1201.2.028.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 117 07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 130 e 131
 07.001.12.361.1201.2.031.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 140 07.001.12.361.1201.2.035.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 155
 07.005.12.361.1201.2.036.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 160 23.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00.00 - Reduzido 381

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 29 de Julho de 2014.

SILVIO GABRIEL PETRASSI

Prefeito

Contratante

AFONSO PNEUS LTDA

Roberto Carlos Temoteo - Representante Legal

Contratada

PNEUFORT COM. E RECAPAGENS LTDA

Nael Paulo de Oliveira - Representante Legal

Contratada

F. VACHILESKI & CIA LTDA

José Roberto Foletto - Representante Legal

Contratada

M & M COMERCIO DE PNEUS EIRELI EPP

Odair Trizotti - Representante Legal

Contratada

PEABIRU COM. DE REC. DE PNEUS LTDA-ME

Natanael Tomaz da Silva - Representante Legal

Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

LUIZ MIGUEL PNEUS LTDA-ME

Luiz Quirino Silva Miguel - Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Fabiana Costa dos Santos

Daniela Santos Sanobié

CPF: 069.549.390-28

CPF 069.413.829-0

DECRETO Nº. 172/2014

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Concede Licença Prêmio ao servidor Ilcio Horn Schefer, Técnico Agrícola da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 30 (trinta) dias remunerados preservando assim todos os direitos e vantagens percebidas pelo Servidor.

Art. 2º - Este Decreto Este Decreto entra em vigor na data de 09/08/2014, revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

DECRETO Nº164/2014

SÚMULA: Nomeia Servidor ao Cargo de Diretora do Departamento de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Silvio Gabriel Petrassi, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º.- Nomeação da Servidora Ana Paula da Silva Cruz, brasileira, solteira, portadora do RG 107801596/SSP/PR e CPF 075.333.629-42 ao cargo de Diretora do Departamento de Cultura desta Municipalidade nível salarial CC-2.

Artigo 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de 01/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de agosto de 2014.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito